

GARTAS

A CERCA DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA.

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catharina, assignadas com as iniciais G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n.º 13, onde se subscreve a dois mil reis por vinte numeros desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

DOMINGO 1 DE MARÇO DE 1857

N.º 1.

CARTA N.º 28

Conclui a Carta precedente antes das observações ao último troço ali transcripção do Ofício de 1844 e assim continuarei, dando as notícias, que hei obtido à cerca do Ribeirão do Campo da Estiva, que ali se diz desconhecido como limite septentrional. A primeira menção que encontro é do seguinte documento: « D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus . . . Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo &c. Faco saber aos que es- « ta minha Carta Patente virrem, que al- « tendendo à qualidade e merecimentos « de Antonio Corrêa Pinto e aos serviços, « que este á custa da sua fazenda promete « a fazer a S. Magestade em fazer povoar o « a Cerião de Curitiba e toda aquella cam- « panha, que vai para o sul até às frontei- « ras desta Capitania no que tudo se se- « gue uma grande utilidade, não só aos « Povos desta Capitania, que por necessi- « dade andam vagabundos sem ter parte « a onde se acostodem, onde façam caza « da sua vivenda e onde plantem para o « sustento das suas cazas e para pagarem « dízimos a Deus N. S., como também a « S. Magestade no augmento de povo- « aços em que tanto se cifra o contenta- « mento do ditto Senhor, e por esperar « delle, que desta dependencia obrará « em tudo com acerto, guardando em « tudo o serviço de S. Magestade, e que « nesse se haverá com acerto e em tudo « o mais de que for encarregado do mes- « mo Real Serviço hei por bem nomear « e prover como por esta o fact, em vir- « tude do poder q' S. Magestade me ha- « concedido para o fazer, ao ditto Anto- « nio Corrêa Pinto, no posto de Capitão « mór Regente do Certão de Curitiba prin- « cipião do Campo da Estiva para o sul « até as fronteiras desta Capitania, o qual « Posto servirá em quanto eu o houver « por bem, ou S. Magestade, a quem de- « ve requerer confirmação pelo Seu Con- « sello Ultramarino, não mandar o con- « trario; e não vencerá soldo algum, « mas gozará de todas as honras . . . do « qual Posto o hei por mettido de posse e « jurará homenagem em minhas mãos « pela ditta Regencia de que se fará as- « sento nas costas destas, e a todos . . .

ordeno tambem que em tudo lhe obe- « decão e cumprão suas ordens . . . e se « registrará . . . e se passou por duas vi- « as. Dada nesta Cidade de S. Paulo. « Pedro Martins Coimbra a fez a 9 de « Julho de 1766 — Thomaz Pinto da Silva « Secretário do Governo a fez escrever « D. Luiz Antonio de Souza, Reg. no Li- « vro I.º que serve de Registo geral na « Secretaria deste Governo afs. 1822. S. « Paulo 9 de Julho de 1766 — Th. P. da « Silva. Aos 18 de Julho de 1766 nesta « Cidade de S. Paulo e Cazas de residen- « cia do Ill.º e Ex.º Sr. D. Luiz A. de « S. B. Mourão, Governador e Capitão « General desta Capitania fez preito de « Homenagem Antonio Corrêa Pinto pe- « la Regencia do Certão de Curitiba, do « qual é provido Capitão mór Regente « pela Patente retro escrita de que se « fez termo no Livro das Homenagens a « fs. 3, que assignou com . . . que se a- « charão presentes a este acto. E de como « fez o ditto preito de Homenagem se lhe « passou esta Certidão — S. Paulo dia « et era ut supra. Th. P. da Silva. Regist. « no Livro 3.º que serve de Registo ge- « ral desta Camara a fs. 158 até fs. 159 « v. Curitiba 20 de Outubro de 1766 — « Antonio Francisco Guimarães. Regist. « de fs. 5 a 6 de um Caderno delles na Ca- « mina de Lages, que parece ser o que ser- « vio de Registro antes que o Juiz Ordinario « Baltazar Rodrigues de Oliveira abrisse, rubricasse aos 4 de Maio de 1774, o « Livro chamado I.º de Registro da Ca- « mara de Lages; e declaro o ditto Juiz Ordinario que assim o faz « por não che- « gar a esta Villa Ouvidor que o pudesse « fazer».

Ainda que o dar esclarecimento da lo- « calidade desse Ribeirão do Campo da Estiva seja o motivo de aqui transcrever « a Patente supra, tenho esta como docu- « mento muito importante para a questão « por ser a base dessa accession industrial, « que privou por muitos annos a Proví- « ncia de Santa Catharina de um dos seus « melhores distritos, injustiça que lhe re- « parou o cit. Alvará de 9 de Septembro de « 1820; por isso falei maior digressão pa- « ra aproveitar-lhe os varios esclareci- « mentos, que elle fornece; e os Leitores verão, I.º na sua data, que foi passada « apenas 3 meses depois de reinstaurada a Capitania de S. Paulo; e sendo regis- « trada no Livro I.º da respectiva Secreta-

ria tirará a dúvida, que sei que alguns tinham, de que aquella Capitania tivesse « sido extinta e reinstalada de novo, e « muito melhor se compararem esse n.º 1.º « com o do Livro 3.º de Registros da Cama- « ra da Curitiba e ainda dos fs. 3 no Livro « das Homenagens; 2.º que a Patente foi « passada para o Certão da Curitiba, e por « isso (respeitadas as disposições legaes de « 1749 e seguintes) dentro dos limites, que « estas deixarão à Capitania de S. Paulo; « 3.º que estando o agraciado então em « S. Paulo, esquece-se das conversas, « que em 1761 tinha tido na criação da « Villa de S. Pedro do Rio Grande com o « Ouvidor de Santa Catharina Manoel José « de Faria (Carta n.º 7) das quais tão pre- « sente estava depois em 1773, como os « Leitores já em parte virão (Carta 27 P. S.) « e lhes farei presente, dirigidas ao Gover- « nador de Santa Catharina, e Capitão ge- « neral de S. Paulo; e que assim à cerca « de limites a sua sciencia reduziu se a po- « der informar ao Capitão General de que « o Certão da Coritiba, vindo de S. Paulo « para o Sul, principiava no Campo da Es- « tiva, como diz a Patente; isto é, algures « nas cabeceiras do Ivaly ou do Tibagy, « ou de alguma outro rio, que se deverá « encontrar na estrada de Saracaba para « o Sul e assim um grão ou mais ao norte « do que os Rios Negro e Iguassú; ao sul « das quaes nesse tempo é natural que não « houvesse estiva alguma, que d'esse no- « me ao Campo conhecido; 4.º que « abandonando assim já feito Capitão mór « desse Certão até as fronteiras isto é até ao « Rio Paraná e para o sul até onde chegas- « se a Capitania, quiz alargar o seu domi- « nio para esse Certão, que lhe ficava ao « sul, sabendo porém ao menos pelo que « havia de ter ouvid na criação da Villa « de S. Pedro, que dos Rios Negro e Iguas- « sú para o Sul era Comarca de Santa Ca- « tharina, ou dizendo lhe o Morgado de « Matheus, que esse territorio era sujeito « a outros e fora da sua Capitania, vez- « ler os serviços, que prometia fazer e « conseguiu que o Capitão General escre- « vesse em 16 de Agosto de 1766 (Carta « n.º 26) um mez depois ao Governador de « Viamão para não lhe pôr impedimento; « e 5.º que a Patente passada para o Cer- « tão da Coritiba, Capitania de S. Paulo, « ainda que fosse a confirmar no Conselho « Ultramarino, posto que supponho-nun- « ca foi, nemhum impedimento encontra-

ria, por que era para distrito da Capitalia de S. Paulo, e só irregular em pro-
dizir o seu efeito no "Certão de Santa
Catharina".

Continua o Ofício de 1811 « Todavia
é conhecido do Mappa Geographico
desta Província conferenciado pelo Ma-
tachal Müller no anno de 1837, e polo
qual se regula esta Presidencia, em
objectos, que tem relação com a topo-
graphia do País, que no ponto onde
terminam no Oeste os limites pactuados
entre o Brasil e os Estados, que fallam
a língua Espanhola, percorre a linha
a divisoria desde a Foz do Rio de Santo
Antônio no Iguassú até a do Pepirí no
Uruguay mérin ou Guoéim, cortando
de norte a sul a cordilheira, que se
prolonga da Serra do Espigão na direc-
ção de Este a Oeste; e que deste ponto
a margeando a linha este ultimo rio pa-
ga a parte das suas nascentes, vai ter-
minar na confluência dos rios das Mas-
e rumbas e Canoas ».

Sinto não conhecer o Mappa supra,
mas pela descrição acho, que concorda
com os outros que tenho visto, e assim
chamando-lhe o Ofício desta Província,
hoje respectivamente, do Paraná, pare-
cia mais natural, que descrevesse os li-
mites occidentaes correspondentes à La-
titude do litoral oriental, que acharia no
rio Paranaí um e meio ou um grão ma-
is ao ocidente do que os limites occi-
dentaes que descreve; os quais, tanto
pela Latitude do litoral, como pelas cit.
Prov. de 1749. Alv. de 1820. Relatório
Marcelo e Ovidor em 1821 da Curitiba
pertencem à Província de Santa Catharina.

Nada porém encontro neste trecho se-
não a contradicção do Ofício com si-
mesmo quanto a mapas, que em parte
em outro subsequente trecho o Ofício
salva, nivelando este com elles.

Alem disto acha-se traçada no mes-
mo Mappa uma linha pontuada, que
a começando no rio Canoinhas a meio
da distância que há da sua Foz no
Iguassú à barra que neste faz o Ribeirão de S. João, procura em rumo de
sudeste encontrar-se com a serra do
Espigão com a qual preceise o espaço
que vai deste encontro até a origem do
rio Chapeco e seguindo o curso deste
rio termina no ponto em que elle des-
emboca no Uruguay mérin, linha es-
ta, que supponho estabelece a divisão
de limites que por aquella lado deve
haver entre o Municipio da Curitiba e
o de Lages.

Não me tem sido possível precisar o
ponto em que junto ao Canoinhas come-
ça tal linha pontuada; e nem seria em
mais feliz na continuacão, se o rumo ao
sudeste e o desenboque no Uruguay
não fossem suficientes para indicar-me,
assim já desde a guerra civil ou 1837
projeculada, a linha de cercamento occi-
dental no Municipio de Lages, ao qual
se quer e tem querido tirar larga cour-
ella de todo o seu território occidental
confinante com os Espanhóis, que a São
Catharina pertence desde as Provisões

de 9 de Agosto de 1749, e 20 de No-
vembro de 1749 e mais dispositões [Carla n.º 22] que mesmo na intrusão e de-
cupação Paulistana de 1770 sempre per-
tenceu ao Municipio de Lages [como o
comprovam documentos de que ainda
darei conta aos Leitores, e mais especia-
lidadamente a Carta da Câmara dirigida
em 5 de Janeiro de 1775 ao Capitão Ge-
neral de S. Paulo, em que resultam as
seguintes palavras « este distrito, que
« agora se vê no povoamento não é de menos
« importância à sua conservação... por
« frontear com as Terras Espanhóis... »]
ao Municipio de Lages, o qual, reparau-
do a intrusão illegal, o Alvará de 9 de
Setembro de 1820 reuniu com todo o
seu Término à Província de Santa Catharina,
como se expressa [Carla n.º 4] e con-
sequentemente esses Campos d' Palmas
e seguintes nessa área pretendida cou-
rella, como se entendeu e se cumpriu,
como era de ver e nos testemunha o Ex.º
Visconde de Macabé, Ovidor da Comar-
ca de Paranaguá e Curitiba em 1821 nos
seus Relatórios de Ministro do Império
em 1844 e 1845 (Carla n.º 23); cerca-
mento, que inculcado no trecho do Ofi-
cio supra transcripto traria a vantagem
ou desvantagem, publica de ficar essa
courella occidental do Municipio de La-
ges, confinante com os Espanhóis, per-
tencendo ao Municipio da Curitiba, cuja
Cidade ou Villa está situada cerca de do-
is grãos ao norte, e um e meio grão mais
a leste da Villa de Lages; Curitiba, Ciu-
pital hoje da Província do Paraná, que
mesmo sem a pretensa sua aquisição des-
sa courella já tem uma superficie, se não
maior, igual à da de Santa Catharina in-
clusive a courella, que se lhe quer tirar.
Província do Paraná povoadas por S. Lu-
ís e tantos mil habitantes, que terão
de ocorrer a defensão eventual da sua
fronteira, a qual deixando por desarran-
jada a pretensa do Paraguay e Ivi-
abéia fica sendo da barra do Iguaçu
até Iguassú, talvez mais, porém cerca
de um e meio grão, desde a barra desse
até a do seu affluente S. Antônio, outro
tanto, e assim traz grãos; e se acaso se
ajuntar a esta praia ou cerca de um e
meio grão, que poderão, entre si distin-
uir barra do S. Antônio e Pepirí, fi-
caria o Paraná com 4 1/2 grãos de fran-
teira, ao mesmo tempo que a Província
de Santa Catharina com os seus cento e
tantos mil habitantes ficaria por traz da
courella, que se lhe quer tirar. E fica-
rão acaso essas vantagens ou desvantagens
justamente compensadas pela trans-
missão do direito, que as Leis successi-
vamente em 1749 e em 1820 conferiram
a Santa Catharina, para a Província do
Parana que elama em seu favor o direito
de ocupação contestada? Decidão os
Leitores, por que eu só toparei a libe-
dade de adaptar a questão, e como para-
phrasear do que eu poderia tentar dizer,
algumas expressões, que me fornecem, na
conferência de 3 de Abril de 1853 com
o Ex.º Plenipotenciário do Paraguay,
o Ex.º Ministro dos Negocios Estrangeiros—Desconheço lo assim os títulos pri-
ginarios da propriedade territorial da
Província de Santa Catharina collocar se
no caso dos primeiros descobridores e

conquistadores dessa parte do mundo.
A questão de limites entre a Província de
Santa Catharina e a (outrora de S. Pau-
lo ou, por esta hoje) do Paraná foi assim
levada (também Carta n.º 37) à época das
descobertas do Novo Mundo. De outro
modo não poderia qualquer destas duas
últimas Províncias susentar, que os ter-
renos, contíguos com os Espanhóis,
situados ao sul do Rio Negro e Iguassú
não ficaria pertencendo à Comarca de
Santa Catharina pela Provisão de 20 de
Novembro de 1749 e sua de Paranaguá
ou Curitiba; é (repárai) pelo Alvará de
9 de Setembro de 1820 os efeitos das
incursões do século passado, que não
pertencem esses terrenos hoje à Proví-
ncia de Santa Catharina, e sim à do Para-
ná, cujos limites foram pela Lei n.º 704
de 29 de Agosto de 1853 artigo 1º ex-
pressamente circunscripus aos da res-
pectiva Comarca, australmente de limi-
dos na cit. Prov. de 1749 pelo Rio Ne-
gro e Iguassú.

Continua o Ofício: « Com quanto po-
uis estejar assumo descriptas estas linhas
« no Mapa da Província e por elas se
« regule esta Presidencia, ou que é con-
« cernente a objectos litânicos e in-
« terprovinciales, na merece com tanto
« semelhante designação de mudas tão
« simples e comum comparativamente
« com a que prova o direito irrecusável,
« que a esses Campos aquieto a Proví-
« cia pelo facto incontestável de os ter des-
« coberto e de sua posse primeira que enhu-
« ma outra Província; e assim penso por
« conformar-me com o que levo prece-
« dentemente exposto, quando signi-
« fizhei a V. Ex., que geralmente tem-se
« feito grande copia de inexactitudes
« nos Mapas Geográficos do Brasil,
« prioramente usadas a descrever o seu
« interior. São estas as razões em que
« me estendo para denegar-me à transac-
« ção solicitada por V. Ex.º a favor dessa
« Província, e o domínio dos Campos de
« Patos, que é intencional à que eu go-
« vêruo; e se elas não puderem conven-
« cer a V. Ex.º da inexactitudade de se-
« melhante reclamação, parece-me que
« deverá V. Ex.º recorrer aos Poderes
« competentes, a cuja decisão me sub-
« meterei como me cumpre ».

Notô, que continuando a conservar-se
até o final do Ofício (como se vê no trecho
supra) a mesma opinião adversa dos Map-
pas que (posto sujeitos a enganos a maior
parte das vezes de copia) leem a pre-
suposição a seu favor devida aos conte-
úndos e trabalhos profissionais de
seus Autores, se apresentasse no ante-
precedente e precedente trecho esse Map-
pa de 1837, com a presunposta intenção
de dizer logo depois que esse Mapa não
vale mais do que os outros, como se pu-
desse supor se nesse não se tivesse feito
saliente essa linha pontuada, as quais nos
mappassos regularmente as imaginárias
(nem sempre dos Autores, Carla n.º
8) e por consequencia amoldavam aos
desejos de quem as pontua ou faz pon-
tar felizmente para a causa que defende,
esse pontuado importa (como disse
ao precedente trecho) a desanexação

oeste do município de Lages para a anexar ao da Curitiba, cuja Capital está situada apenas um e meio grão mais ao Oriente do que a Villa de Lages; pois se os Leitores me concedem, que eu acredite no Mappa Official, que o Ex.^{mo} Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou e que foi o que serviu para as conferências com o Plenipotenciário Paraguayo, a Cidade ou Villa da Curitiba está na Longitude em que as cabeceiras do Rio Tejucas cruzão a Estrada, que vem da Villa de Lages para a Cidade S. José, uma das Jéste porto de Santa-Catharina; e provavelmente no ponto que naquella estrada se chama Rio do Pai Garcia: com as deste mappa são aproximadamente concordes as Longitudes referidas por M.^r Pizarro. — E já que toquei em Longitudes permittão os Leitores, que eu continue, declarando-lhes que da Cidade ou Villa da Curitiba a rumo do Oeste até encontrar a fronteira occidental daquelle Província no Rio Paraná ha mais distância, do que de qualquer parte da fronteira occidental da Província de Santa Catharina (Rios de Santo Antonio e Pepirí ou Confins Espanhóis) até à parte do litoral desta Província, que for correspondente em Latitude ao ponto, que naquella fronteira occidental se tomar.

Bem que na Carta n.^o 27 já eu fôsse conta aos Leitores das minhas ideias, e nas observações destas ao precedente trecho eu tomasse para guiárm-me as do Ex.^{mo} Ministro dos Negócios Estrangeiros, não posso eximir-me de repetir ou ao menos de referir-las e as observações à conclusão, deste Ofício, respectiva ao outra vez invocado — DIREITO IRRECUSAVEL DE INCONTENAVEL DESCUBERTA E POSSE PRIMEIRO QUE NENHUMA OUTRA PROVÍNCIA — Pelo que toca ao direito de descoberta havia accrescentar a essas referencias, mas pelo que toca á descoberta dessa Concella occidental da Província de Santa Catharina, eu perguntaría quando foi que teve lugar essa a que se refere o Oficio, que transcrevo, ou essas Fallas do Paraná que já transcrevi (Cartas 2, 3, 4, 5 e 27) S.º anterior a Provisão de 20 de Novembro de 1743, que marcou as divisas e por tanto a área, que elas abrangem? Será anterior ao Alvará de 9 de Septembro de 1820, que apezar da memoria atribuída, como diz o Oficio, ao Desembargador Souza Chichorro anexo secretario de S. Paulo, em 1812 e por tanto sem cunha ou vínculo Canoinhas (Carta 8) e outras semelhantes allegações, como nos inculta a Ordem do Ex.º Oficio de 2 de Julho de 1840 (Carta n.^o 8) Alvará, dizia eu, que desfazendo todos os manejos da accessão industrial do Século passado, appreciando a justiça, reunião a Santa Catharina a Villa de Lages e todo o seu Térmo, que o mesmo único homem de Lei, que poderia ter interesse em restringi-lo, o Ouvidor da Comarca de Paranaguá e Curitiba em 1821, o Ex.^{mo} Viceconde de Macahé Ministro em 1844 e 1845 entendeu abranger esse certo extremo, no angulo do Iguassú com o Santo Antonio, confinante com os Espanhóis e no qual estão situados os Campos de Palmas? Será a descoberta, quando houve a intrusão, isto é durante a

guerra civil que chegou e dominou a Villa de Lages? Descoberta de que? Desde ou daquele campo, deste ou daquele morro, deste ou daquelle ribeirão? Destes, ainda lá ha muitos estudos incluidos na área, que as Leis marcam a Província de Santa Catharina; por aquelles paragens ainda ha muito a descobrir, e então isso que se desejar pertencerá a Minas Maranhão ou Para e por que as suas Províncias pertencem os que lizem a descoberta? Deos salve o Imperio.

Para mostrar aos Leitores a incerteza que ha apesar dessas chamadas descobertas de Campos, morros, da ribeirões, aqui lhes vou transcrever parte de uma Carta escrita para a Villa de Lages, que hoje 15 de Fevereiro dali recebe: «Campos novos (município de Lages) 31 de Janeiro de 1837 . . . as notícias mais vulgares, que tenho podido obter sobre o curso do Rio Timbó, sujeita a diferentes opiniões, são as que V. S.^a (he o meu amigo de Lages) verá da nota, que juntou achára . . . Nota — O Rio Timbó, dizen alguns habitantes do Corisco e Campo alto (município de Lages) que a sua nascente dimâna da ronda grande do mesmo Campo alto, sendo seu curso fraldear a Serra do Espigão até fazer foz no Canoinhas e em ese rio juntos fazem foz no Rio Negro e depois no Rio da Varge e todos estes rios unidos fazem foz no Iguassú, que circunda quasi em globo o Campo de Palmas, e que dizem fazer este Rio foz no Rio Paraná. As Freguesias conhecidas aquém destas divisas são a Freguesia de S. João dos Campos Novos e Corribanos, contendo em si mil e tantos habitantes. Os campos de S. João além do Guarda mór, me consta nesse troço existirem apenas 7 ou 8 moradores, quasi todos, como peões assalariados, a extensão destes campos rivalisa com a de Campos Novos — Na Estrada que segue o Iguassú pela Serra ao Campo de Palmas tem um logar chamado Portão, consta-me, que também tem perto de 18 fogões. A Freguesia de Palmas rivalisa em populacion com a de Campos Novos. A distancia que junta o explorador ter a malta, que vai desta Freguesia ao Campo de Palmas são vinte e dez leguas.

Por esta informação dada por um dos homens, cujo nome que se me autorisou a mencionar, mais conhecedores e morador daquelles logares podem os Leitores conjecturar quais descobertas ha ainda a fazer. E permita-se-me, que eu compare esse estudo das causas nessa parte do município de Lages ao fogo do xadrez; o Tabuleiro he essa parte do município de Lages; os Escaques ocupados por Santa Catharina são: Corisco, Campo alto, Corribanos (logar assim chamado) S. João dos Campos Novos & pelo Parauá: Campos de Palmas, de S. João e fogões do Porto & os não ocupados são (apesar das Leis) res nullius, como diz o referido Protocollo, ou de quem os reconhecer e puder calcular lhes as vantagens, como se expressa o §. tercio (Carta 27).

Em tal estado de incerteza ainda este anno mal poderão as Authoridades Le-

gislativas da Província de Santa Catharina, sem risco de offensa aos Altos Poderes a que o negócio se acha affecto regularizar a divisão das Comarcas, criando uma Comarca nesse município, da Villa de Lages e todo o seu Térmo (segundo o Alvará de 1820) limitado ao Septentrião pelos Rios Negro e Iguassú (segundo a Provisão de 1743) a Ocidente pelos Confins Espanhóis (segundo a Provisão de 1747, A.º A.º Austral e Orientalmente (livres de contestação) divisão exigida pelo interesse publico; e especial daquelle município, do qual Ayres Calz Tom. I, p. 231 já dizem, «A Villa de Lages tornando o crescimento suspeito vel virá, logo que as couzas cheguem á sua ordem» (escrevia antes do Alvará de 1820) «e com o tempo a ser calçada de uma Comarca extensa, populosa e rica», e mesmo com o interesse individual dos habitantes, a alguns dos quais as relações de um ou outro parente maiores ou menos próximos os ilude na apreciação das distâncias, de que geographicamente são conhecidas as linhas mais curtas.

G. S. S.

Desterro, 17 de Fevereiro de 1857.

CARTA 29.

Accompanharão esse Ofício de S. Paulo em 1844. 1.º Cópia de um Capítulo de Carta do Governador de Santa Catharina ao Capítulo inórr de Lages; já transcrevi esse documento na Carta n.^o 9, nada mais é do que pedido de informações acerca da divisão por Tramandahy, que supõe-se ter feito o Brigadeiro José da Silva Pags. 2.º Cópia da carta do Capitão mór em resposta, que também já transcrevi no P. S. da minha Carta n.^o 27, com tudo existindo o original com algumas phrases diferentes, aqui transcrevi em itálico as do original: «A . . . Villa de N. Senhora dos Prazeres da Fronteira do Cerito das Lages, Capitania de S. Paulo e por S. M. E. & . . . terçar (em vez de «crear) Cabeca de Comarca no Presidio da Ilha de Santa Catharina, comprehendendo toda a marinha té a Fronteira da Praia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. . . . termos necessarios nos Líetros da mesma Camara . . . Villa de . . . os 4 do mes de Junho de 1773».

Noto estas diferenças simplesmente para mostrar a sua existencia; bem como a data, que não se pôde saber da cópia, pela qual se fica sabendo que estava então em Lages aquelle Capitão mór, e que assim depois se preparou, e seguiu para S. Paulo, onde já estava em 21 de Dezembro, data do 3.º Documento, que é como segue: «O Capitão mór Regente Antonio Correa Pinto declare ao pé destas todas as confrontações e demarcacões da nova Villa dos Prazeres das Lages, que tiver ajustado e demarcado com os Gouvernos vizinhos para ficarem escripturadas e registadas nella Secretaria para a todo o tempo constar a divisão daquelle Distrito, por ser elle a demarcação da Fronteira desta Capitania.

a S. Paulo 21 de Dezembro de 1773.
a Com a rubrica de S. Ex.º.

Cada phrase desta Portaria ou Ordem tem para mim um valor, que apesar de já ser histórica, não está ao meu alcance expressá-lo, e assim limitar-me hei a admirá-lo. Pois o Morgado de Mathews, Capitão General de S. Paulo, por S. M. Encarregado, e subordinado ao Conselheiro Ultramarino & querendo saber os limites da sua Capitania com os Governos vizinhos, isto é com o de Viamão, e de Santa Catharina, subalternos do Governo do Vice-Rei no Rio de Janeiro, pergunta ao Capitão mór Regente do Certão da Curitiba com exercício-nô das Lages, quais são os que este tem ajustado com esses Governos, e demarcado! Quer escripturar e registrar na Secretaria as confrontações ajustadas, e as consequentes demarcações e não pergunta pelos respectivos convenios e autos escritos! E voluntando-me a data desta Ordem, concílio que esse Morgado não era muito devoto de S. Thomé, em cujo dia sancto a escrevia, cuja dificil credulidade de não quiz ou não se lembrou de ministrá-la. Ile-me porém necessário proseguir, e assim cis o 4.º Documento:

III.º Ex.º Sr. As divisões, que fazem a Villa da Laguna, Rio Grande e a Santa Catharina com a nova Villa de N. Senhora dos Prazeres do Certão das Lages, e fronteira do Sul desta Capitania, mandada crear por V. Ex.º, em que se establecerão as Justicias necessárias. Foram suas divisões confirmadas com uniformidade dos Governadores daqueellas Villas e Praças, como se verifica das Cartas juntas, e Copia da Certidão, que passou a pedido do Governador de Santa Catharina, que ne-a nomeouelles divididou, por que ja as divisões se havião tratado e demarcado a pf. Dr. Desembargador Raphael Pi- res Paranhos, primeiro Ministro, que a fez aquellas Marimbás, confirmandoy-as, novamente em Comarca da Villa de Santa Catharina o Dr. Desembargador Manoel José de Faria, que tambem a creou a Villa do Rio Grande, e divisões, cujas divisões confirmou pela parte da Srl da Villa Viamão pelo Rio das Pe- lotas (pôr tradição antiga chiamado o Rio do Inferno) correndo inteiramente para baixo em Sertão a oeste e para cima ao Leste ate o Ribeirão das Contas, onde pôr marco, cujo Rio faz barra em dito Rio das Pelotas: com a Villa da Laguna e Santa Catharina a parte ceda Macumba pela Serra, ficando esta integralmente da parte da Villa de Lages confinante a sua baixa fim da dita Serra, d'onde correm os limites das ditas Villas, em cuja Serra fiz abrir caminhos para utilidade do R. Serviço e Comércio dos Povos: e para a parte do Norte desta Capitania com o Ribeirão do Campo da Estiva, cujo limite confina em dito Ribeirão com a Villa da Curiúba. Nesta forma se conservão em tranquilidade as ditas divisões, como declarado tenho. S. Paulo 22 de Dezembro de 1773. Antônio Correa Pinto.

Qual, de tal Pae tal Filho se esperava. Co a pergunta a resposta ideias trava. Assim, Leitores, o escreveo a penso,

que arrependido ia a riscar as duas linhas, se nao me ocorresse que a um dos Successores do Morgado devemos nós a mais rica Edição dos Lusíadas, e assim devo ter esperança de perdão por patrociná-las nesta parte. Refere-se a resposta as Cartas juntas e cópia da Certidão, que passou; mas sei de outras se não das que acompanharam o Ofício de 1844 a saber - trecho do Ofício do Gouvernador de Santa Catharina em 1773 (Carta n. 9), trecho do Ofício do Gouvernador do Viamão em 1771 (contra producente Carta n. 26 e de que ainda tenho a dar aos Leitores); Cópia (P. S. da Carta n. 27) da Certidão extraída de nenhures, ou de algures, onde queirão collocar a phantasia de quem a passou.

He-me indispensável continuar a dizer aos Leitores, que Pardinho deixou de ser Ouvidor 40 a 50 annos antes da fundação de Lages, que Faria 8 ou 9 annos (Carta n. 22 e outras); demais este mesmo Capitão mór diz no Ofício supra, que este Ouvidor confirmara as Villas novamente em Comarca da Villa de Santa Catharina; ora parece natural, que se em conformidade da Provisão de 20 de Novembro de 1770 este Ouvidor as confirmou em Comarca, porque e como a destruiria o mesmo Faria, segundo inculca o mesmo Capitão mór (P. S. da Carta n. 27); e como acontece, que esses tao crescentes nessas divisões, e demarcações phantasiadas pelo Capitão mór, e por elles com tanta emphasis allegadas, se apresentau tão desridos do mesmo Capitão mór, ou nao sabedores da confirmação dessas Villas em Comarca de Santa Catharina, que este assim e em contradição comigo mesmo declara.

Devo tambem chamar a atenção para os limites que neste documento da o mesmo Capitão mór ao distrito de Lages toma elle para divisão com Viamão (hoje Província do Rio Grande do Sul) - Rio Pelotas «correndo inteiramente para baixo em Certão ao Este»; declaração lão precisamente expressiva de q' os limites austrais de Lages acompanhavão inteiramente esse Rio das Pelotas (ou Uruguai ou Guaíba, como dirão artigos substitutivos, ou ainda do Inferno, como antigamente a respeito de 1773, não obstante as allegadas modernas descobertas, q' este documento o mesmo Capitão mór, se chamara esse Rio das Pelotas) para baixo em sertão a Oeste (rumo que approximadamente é o daquele Rio ate se encontrar com o Pepirí, depois de cuja barra toma direccão austral); declaração tão expressiva q' não resta dúvida de que os Leitores verão neste documento prova contraproductiva para o Paraná na pretenção de tomar para si a comarca occidental do município de Lages, e de por ella contestar com a Província do Rio Grande do Sul e com os Espaços ao Occidente.

Chamo tambem a atenção para notarem que em 1773 ja havia mais Estivas para darem nome as localidades; havia esta, que o Ofício de 1844 (Carta n. 27)

já não sabe a onde era; apesar do documento supra dizer-lhe, que era em um campo que confina com a Villa da Curiúba, e muitas haverá nas vizinhanças de

S. José dos Pinhaes e Santo Antonio da Lapa ou Villa do Príncipe; e com todo para mim indubitable, que o Campo da Estiva que indo de Lages para a Villa da Curiúba continua com esta Villa, não é o Campo da Estiva onde principiava, vindo de S. Paulo, ou Sorocaba, o Certão da Curiúba de que em 9 de Julho de 1766 foi nomeado Capitão mór Regente Antônio Corrêa Pinto, segundo o Ponto (Carta n. 28) que teria de ir a confirmar na Conselho Ultramarino, que não a confirmaria se ella fosse passada em contravenção das Provisões de 9 de Agosto de 1777 e 20 de Novembro de 1749 e mais orden. (Carta n. 8) nem se julgue que nessa Patente a boa fé fosse geral; pois além da Carta, q' se me permita devo supor de adormecimento, ao Gouvernador de Viamão José Gustavo de Sa e Faria em 16 de Agosto de 1766 (Carta n. 26) existe (registrada a f. 1.º) Livro de Registro Rubricado pelo Capitão mór Pinto ate ls. 214 e dali por diante ate ls. 390 pelo Visitador Ecclesiastico Manoel Menezes Simões, que lhe fez Termos de abertura e encerramento em 30 de Janeiro de 1799, o qual livro já o Capitão mór tinha applicado para contas de igreja a seguinte ordem; «Por quanto tenho de terminado em virtude das Ordens de S. Mag.º augmentar as Povoações dentro Capitania e teho noticia, que na parage chama a as Lages, sita no Certão da Curiúba!! ha terras sufficientes para estabelecer uma boa Povoação; Orde no ao Capitão mór Regente do ditto Certão Antonio Correa Pinto sirvi de Director, Fundador e Administrador da ditta Povoação, pois me consta correem na sua Pessoa as circunstâncias de Christandade, capacidade e rectidão para dirigir os Povos d'ella conforme as ordens, que se lhe incumbirem, e lhe permitto convoque para o ditto eleito todos os forros, Carregos (talvez Carrijos) administrados q' tiver noticia andao vadios e não tem casa nem domicilio certo, nem sao utéis à republica e os obrigue a ir povoar as ditas terras, estabelecendo a d'ella a referida Povoação, elegendo certo porcionado para ella e fazendo guardar aos moradores parte ou totius os Privilegios que S. Mag.º tem concedido aos que estabelecem colonias de novo, como tambem todos os mais, e que eu alem delles lhes concedo pelos Bando de 6 e 7 do presente miz, o que tudo as saidi comprisa e fará executar em aquelle zito, aq' liquidade, desinteresse, que se reunirem as Ordens de S. Mag.º e da sua posso se esperar. S. Paulo a 7 de A. de E. 1766 - D. Luiz Antônio de Souza.» Diz-se registrada em 22 de Novembro de 1766.

A vista de q' que, o repugnar-me a suposição de ignorância (nao ciencia) de Lis anteriores a reinstauração da Capitania de S. Paulo, eu não posso deixar de admitir em algum menos boa fé, quando vejo em 9 de Julho de 1799 passar Patente, que deriva de ir perante o Conselho Ultramarino, de Capitão mór Regente do Certão da Curiúba, que era distrito de S. Paulo; em 7 de Agosto, passar a Ordem supra para Lages, que era distrito de Santa Catharina, e da qual não teria conhecimento se não quem a dava e a quem era dada; e em 16 de Agosto, escrever-se ao Gouvernador de Viamão para acatá-la e consentir em prol do bem geral, se lhe permitiria, a incógnita e disfarçado princípio d'essa accessão industrial.

G. S. S.